

LEI MUNICIPAL Nº 4946, DE 28/02/2023

PROJETO DE LEI Nº 5372, DE 27/02/2023

“INSTITUI O PROJETO CIDADE ALEGRE.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto “Cidade Alegre”, com intuito de buscar, na arte de rua, uma forma de inspirar o estado vivo de satisfação nas pessoas, aproximando-as da cultura urbana por meio de pinturas e grafites interativos que dão vida a muros cinzentos, mal conservados e sem cores.

Art. 2º O projeto poderá ser implementado em espaços públicos e privados, desde que:

I – Os proprietários de imóveis privados manifestem adesão ao projeto mediante prévia autorização para utilização de muros e fachadas; e

II – Os espaços públicos detenham prévia autorização da administração pública competente.

Parágrafo único. Inicialmente, os locais de maior circulação de pessoas terão preferência para a implantação do projeto “Cidade Alegre”.

Art. 3º São vedadas imagens com cunho publicitário, pornográfico, racista ou outra forma preconceituosa, apologia e incitação ao crime, ideologia política e ofensa religiosa, étnica ou cultural.

Art. 4º Para a realização deste Projeto, fica autorizado o poder público a realizar parceria com o setor privado, conforme regulamentação a ser expedida.

Art. 5º A realização das pinturas e artes a que se refere esta lei será autorizada pela Administração Pública Municipal, mediante solicitação do interessado e conforme dispuser em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art.6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de fevereiro de 2023.

AUTOR: VER. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS
PRESIDENTE